



# CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: [www.cabv.com.br](http://www.cabv.com.br) Email: [contato@cabv.com.br](mailto:contato@cabv.com.br)

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

## RESOLUÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL N.º 06, DE 21 DE SETEMBRO DE 2024.

Fixa o valor da Taxa Extraordinária do Condomínio Alto da Boa Vista com vistas a disciplinar o consumo de água no CABV e dá outras providências.

A 115ª Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Alto da Boa Vista, reunida em 21 de setembro de 2024, no Espaço Multiuso do CABV, situado na BR-020, Km 12, quadra 100,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Diretoria Executiva a cobrar pelo serviço de fornecimento de água aos proprietários e moradores do condomínio que utilizam água proveniente do Sistema de Abastecimento de Água - SAA do CABV.

**Art. 2º** Para efeito de aplicação desta RAG, o referido serviço de fornecimento de água será considerado “*obrigação condominial*”, e será cobrado por unidade condominial autônoma.

**Art. 3º** Os recursos arrecadados com a cobrança de Tarifa somar-se-ão aos recursos da Taxa Ordinária e serão destinados, prioritariamente, à cobertura das despesas com operação, manutenção e ampliação do SAA do CABV.

**Art. 4º** Os valores cobrados devem ser equivalentes às tabelas da CAESB: “*residencial padrão*”, “*comercial, industrial e pública*” considerando as seguintes isenções:

I - até 15m<sup>3</sup>, isento, para as unidades que possuam caixa de recarga, quando exigida, e atendam os percentuais de área permeável;

II - até 5m<sup>3</sup>, isento, para as unidades que não possuam caixa de recarga, quando exigida, ou não atendam os percentuais de área permeável;

III - Lotes em construção terão suas faixas de isenção iguais às unidades que cumprem as exigências previstas no inciso I, desde que não habitados.

**Parágrafo Único.** Para cálculo do valor a ser pago, será deduzido do valor correspondente ao consumo total aferido o desconto do valor correspondente à isenção descrita nos incisos I e II, no ato da emissão do espelho de consumo e boleto correspondente.

**Art. 5º** O consumo será aferido, pelo CABV, até o dia 16 de cada mês referente ao período de 30 dias anteriores.

**Art. 6º** A conta será emitida até o dia 25 do mês que for aferida, sendo o valor cobrado em boleto único, juntamente com as outras taxas condominiais.

**Art. 7º** A cobrança e a negociação dos débitos em atraso, referentes aos serviços de fornecimento de água, deverão seguir os mesmos parâmetros estabelecidos pela Resolução de Assembleia Geral n.º 9/2012, aprovada pela 45ª AGO do CABV, realizada em 1º de dezembro de 2012, ou outra que vier substituí-la.

**Art. 8º** O condômino que estiver em débito com 03 (três) ou mais taxas condominiais, além de ficar sujeito à cobrança através da Assessoria Jurídica do condomínio, nos termos da RAG n.º 9/2012, poderá ter o serviço de fornecimento de água suspenso.

**Art. 9º** Os usuários do SAA devem manter o hidrômetro de seu lote em perfeitas condições de funcionamento.

**§ 1º** Estando o hidrômetro sem condições de leitura, será emitida fatura de valor equivalente à média dos 03 (três) meses imediatamente anteriores e será o condômino notificado a providenciar a substituição.

**§ 2º** Na leitura do mês seguinte, ficando caracterizado que o condômino não providenciou a substituição, será emitida uma fatura equivalente à mesma do parágrafo anterior ou a uma taxa ordinária do condomínio, sendo imputado o maior valor aferido.

**§ 3º** Na leitura do mês seguinte ao indicado no §2º, ficando caracterizado que o condômino não providenciou a substituição, será emitida uma fatura equivalente a 5 (cinco) taxas ordinárias do condomínio. Essa fatura será emitida em todos os meses subsequentes até que o reparo seja providenciado.

**§ 4º** É proibido que o condômino utilize o SAA sem o hidrômetro instalado, salvo quando autorizado pelo CABV, ou por meio de ligações clandestinas. Em caso de descumprimento haverá aplicação de multa no valor de 5 (cinco) taxas ordinárias;

**§ 5º** Fica autorizada a revisão da conta de água uma vez a cada 12 meses, podendo contemplar até duas faturas em virtude do mesmo vazamento, pela média de consumo dos últimos 6 meses, incluído o mês requerido.

**§ 6º** Para fins de comprovação da circunstância prevista no parágrafo anterior deve ser apresentado laudo técnico de vazamento oculto, emitido por técnico ou empresa especializada com registro fotográfico ou em vídeo;

**§ 7º** Fica autorizada a revisão a qualquer tempo se comprovada responsabilidade do condomínio.

**Art. 10.** Em períodos de elevada demanda o condomínio poderá fazer manobras na rede para garantir o fornecimento de água.

**Art. 11.** O condômino deverá zelar pela manutenção de reserva técnica de água equivalente a um dia de consumo.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor no mês subsequente à data de sua aprovação em Assembleia Geral.

*Salão de Reunião da 115ª AGE do CABV, em Sobradinho(DF), 21 de setembro de 2024.*

  
DANIEL SOUZA HOTT  
Subsíndico

  
ELTON JOHN NUÑES DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho Consultivo